

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Santa Rita de Cássia*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 39 .....



**DECRETO Nº 39**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**DECRETO Nº 39 DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate para o enfrentamento da COVID-19, fixadas no Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o que dispõe o artigo 11 do Decreto nº 36 de 30 de junho de 2021, segundo o qual “as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com estágio de evolução do COVID-19”;

**Considerando** o Decreto nº 19 de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia no período de 05 de abril de 2021 a 05 de outubro de 2021;

**Considerando** que o monitoramento dos indicadores – casos notificados, casos positivos, número de óbitos, casos ativos e internados, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições fixadas pelo Município de Santa Rita de Cássia, cuja vigência será até às 05h do dia 23 de julho de 2021.

**Art. 2º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, bancos e casa lotérica, cujo funcionamento esteja autorizado pelo Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021, deverá limitar o acesso às suas dependências, observando o uso de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2 metros entre as pessoas.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de missas e cultos, ficando a vigilância sanitária do município responsável por inspecionar os templos religiosos e delimitar o número de assentos conforme a extensão do estabelecimento, devendo observar a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de academias e congêneres com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), devendo ser observada os protocolos de sanitização dos aparelhos a cada uso.

**Art. 5º** - Fica determinado o fechamento aos sábados e domingos do Parque Araujinho no período determinado neste Decreto.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres até as 23h, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as mesas e a disponibilização de álcool 70% em cada mesa. Permitido (*delivery*) até às 24h.

**Parágrafo único.** Fica proibido som automotivo nos estabelecimentos descritos no *caput*, devendo a Vigilância Sanitária com apoio da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento.

**Art. 7º** - Os órgãos públicos municipais passarão atender no horário de 08:00 às 12:00 (atendimento ao público) e das 14:00 às 18:00 (expediente interno).

**Parágrafo único.** Exceto os serviços essenciais que permanecerão com funcionamento e atendimento ao público em horário normal.

**Art. 8º** - As secretarias municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar medidas para fazer cumprir o presente Decreto, inclusive com o controle de fluxo de pessoas nas suas repartições, a fim de evitar qualquer tipo de aglomeração durante o atendimento ao público.

**Art. 9º** - Havendo o descumprimento do presente Decreto por parte dos servidores públicos e colaboradores municipais, fica determinado à respectiva secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar - PAD, e no caso de exercer função comissionada, ser exonerado

**Art. 10º** - Em razão das demandas necessárias ao enfrentamento do Coronavírus, causador da COVID-19, fica o município de Santa Rita de Cássia autorizado a remanejar, temporariamente, servidores entre secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

**Art. 11** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 12** - A secretaria municipal de saúde, dará ampla divulgação dos dispositivos do Decreto Estadual nº 20.585 de 08 de julho de 2021, assim como dos dispositivos do presente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

Decreto, utilizando para tanto, os meios de comunicação disponíveis no município, como *whatsapp*, carro de som, rádio comunitária, Instagram, Facebook, etc.

**Art. 13** - A Vigilância Sanitária do município com apoio da Guarda Municipal e dos órgãos de segurança estadual, ficará responsável pela fiscalização e cumprimento do quanto determinado neste Decreto, inclusive multar pelo descumprimento.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cassia, 09 de julho de 2021.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal